

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2008

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências.

Relator: Deputado CHICO LOPES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que pretende a criação de seis Varas do Trabalho, sendo quatro no Município de Fortaleza, uma no Município de Pacajus e uma no Município de Maracanaú, bem como a criação de doze cargos de Juiz.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 7ª Região.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, com Emenda, nos termos do parecer da Relatora, Deputada GORETE PEREIRA.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto e da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com Emenda de adequação, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOÃO DADO.

Cabe, agora, a este Órgão o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e mérito, a teor do disposto no art. 32, IV, a e d, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto, a Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, consoante o disposto no art. 96, II, b, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

Nessa linha, a Emenda de adequação da CFT condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2010, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço.

A Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por sua vez, substitui, no art. 1º, III, do Projeto, a criação de Vara do Trabalho na cidade de Pacajus pela criação de Vara do Trabalho na cidade de Canindé, não implicando aumento de despesa.

A justificação da proposição registra que as quantidades de cargos e funções propostas pelo Projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 82, inciso IV, da Lei nº 11.514/2007 (LDO 2008), em sessão realizada em 18.11.2008.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, parece-nos que as providências propostas são inadiáveis para a normalização da prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará.

A criação de novos cargos e funções na Justiça Laboral está em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (Reforma do Judiciário), que ampliou as competências da Justiça do Trabalho.

Com as modificações constitucionais na competência jurisdicional, a Justiça do Trabalho passou a processar e julgar todas as ações oriundas da relação de trabalho, com exceção das causas trabalhistas relativas a servidores públicos sob o regime jurídico da Lei nº 8.112/90.

Cabe lembrar, ainda, que a Reforma do Judiciário determinou a ampliação da composição do Tribunal Superior do Trabalho, de dezessete para vinte e sete membros. Tornou-se inevitável, destarte, a criação de cargos e funções, tanto no TST quanto nos Tribunais Regionais e primeira instância, em número suficiente para garantir o bom funcionamento da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.409, de 2008, da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CHICO LOPES
Relator